



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprimam-se as alíneas “a” e “d” do inciso II do *caput* do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa a restauração de uma disposição da Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023, que reduz a alíquota da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento de 20% para 8% para municípios com populações inferiores a 142.633 habitantes, os quais não são contemplados com o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) Reserva. Esta medida afetaria mais de 3.000 municípios e mais de 40% da população brasileira.

Embora a medida tenha um impacto relevante sobre os serviços prestados pelas prefeituras, fortaleça as finanças dos entes federados e melhore a qualidade de vida das pessoas em regiões mais necessitadas, argumenta-se que não há impacto fiscal para o setor público, pois se trata de um ajuste no pacto federativo - a União deixa de arrecadar a contribuição dos municípios, resultando em um efeito líquido neutro para o setor público. Em termos numéricos, o governo federal deixaria de arrecadar R\$ 9 bilhões anualmente, valores considerados menores diante dos benefícios para os demais entes federativos.

Além disso, nota-se a necessidade de revisão das contribuições previdenciárias dos municípios devido ao alto número de renegociações e ao montante da dívida desses entes federativos. Nos últimos 20 anos, antes do parcelamento proporcionado pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, o estoque dessas dívidas dos municípios chegou a ultrapassar os R\$ 100 bilhões, segundo a Confederação Nacional dos Municípios. Atualmente, esse valor está próximo aos R\$ 75 bilhões, mas está crescendo rapidamente devido às multas e à incapacidade das prefeituras de contribuir com 20% sobre a folha de pagamentos.

É importante ressaltar que o não pagamento das dívidas previdenciárias pode resultar em várias sanções para as administrações municipais, como a inscrição na dívida ativa da União, bloqueio de repasses do



FPM e ação judicial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para a cobrança da dívida.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de assistência aos municípios para que possam manter os serviços prestados à população.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)

